1814 MARICA 1889

MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017.

Dispõe sobre o pagamento de "JETON" aos membros de Comissões de Licitação, Comissões Especiais, Conselhos, Grupos de Trabalho e a servidores que ministrem treinamentos de qualificação e de transferência de conhecimento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Institui o "JETON", verba de caráter indenizatório, a ser paga por reunião, aos membros de Comissões de Licitação, Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho.
- § 1º Terá direito ao pagamento "JETON" o servidor que ministre capacitação ou treinamento que objetive a qualificação de servidores ou a transferência de conhecimento, autorizado pelo Prefeito, no âmbito da Administração Direta, ou do Presidente do órgão ou entidade da Administração Indireta, estabelecendo nesse ato o valor que receberá por cada período de treinamento ou qualificação, tendo-se como referência a UFIMA Unidade Fiscal de Maricá e subordinado ao mesmo limite estabelecido neste artigo.
- § 2º As Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho serão instituídas por Ato do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta, ou do Presidente do órgão ou entidade da Administração Indireta.
- § 3º No Ato que instituir as Comissões Especiais, os Conselhos e os Grupos de Trabalho deverá ser estabelecido o valor a ser pago a título de JETON por cada reunião que comparecer o membro, tendo-se como referência a UFIMA Unidade Fiscal de Maricá.
- § 4º O Jeton será devido ao servidor que efetivamente comparecer à reunião do colegiado a que pertença.
- § 5º Fica limitado o pagamento de Jeton a 13 (treze) UFIMAs Unidades Fiscais de Maricá por mês, por Comissões Especiais, Conselhos ou Grupos de Trabalho, e a participação do servidor a, no máximo, dois colegiados.
- § 6º Os valores percebidos a título do disposto no *caput* deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

1814 WARICA 1888

MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- § 7º Fica vetado o pagamento de Jeton a agentes políticos, em razão da vedação constitucional.
- **Art. 2º** No âmbito da Administração Direta, o pagamento do Jeton fica condicionado ao encaminhamento de relatório mensal das reuniões e as respectivas atas devidamente assinadas à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que conduzirá o processo de pagamento dos mesmos.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Indireta, ato do Presidente estabelecerá a forma de controle e pagamento dos Jetons.

- **Art. 3º** A presente Lei não abrange os pagamentos de Jetons instituídos por legislação específica.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os pagamentos de jetons feitos em razão dos decretos nº 006, de 19/01/2017; nº 008, de 24/01/2017; nº 009, de 24/01/2017; 013, de 31/01/2017; nº 019, de 13/02/2017; nº 025, de 24/02/2017; nº 027, de 03/03/2017; nº 031, de 08/03/2017; nº 032, de 08/03/2017; nº 033, de 08/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 05 de julho de 2017.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ